



[Handwritten signature]

SOCIEDADE FILARMÓNICA DE APOIO SOCIAL E RECREIO ARTÍSTICO DA AMADORA
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL - IPSS

FUNDADA EM 28 DE JULHO DE 1878

Reconhecida como Instituição de
Utilidade Pública desde Março de 1994

Federada sob o nº. 329 na Federação
Portuguesa das Colectividades de
Cultura e Recreio

Agraciada com a Medalha de Honra da
Cidade da Amadora

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO
DAS ATIVIDADE DE APOIO À FAMÍLIA
“PROGRAMA APRENDER & BRINCAR”

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO:

EB1/JI ESCOLA TERRA DOS ARCOS

JARDIM DE INFÂNCIA DA FALAGUEIRA

1º EDIÇÃO

DEZEMBRO DE 2022



FUNDADA EM 1878

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

| | |
|------------|---|
| Presidente | - Manuel Rodrigues Afilhado |
| Secretário | - Carlos José Brás Jorge |
| Secretário | - Jorge Manuel Herdeiro Duarte da Cunha |

CONSELHO FISCAL

| | |
|------------|-------------------------------------|
| Presidente | - Carlos Barroso Fernandes |
| 1º Vogal | - Ana Sofia Rodrigues Gomes do Chão |
| 2º Vogal | - Luís Manuel Alendouro Cordeiro |

DIREÇÃO

| | |
|-----------------|-------------------------------|
| Presidente | - Celestino Morais Semedo |
| Vice-presidente | - Teresa Pereira Pimenta |
| Tesoureiro | - Carlos Alberto Roma Heitor |
| Secretária | - João Luís Pereira Barbosa |
| Vogal | - João Paulo Nascimento Dias |
| Vogal | - Mário Rafael Cardoso Heleno |
| Vogal | - Helena Isabel Sota Pica |



FUNDADA EM 1878

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Enquadramento Legal

1. Nos termos do estipulado na Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro), conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, a planificação das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) é da responsabilidade dos Órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, em devida articulação com os Municípios, envolvendo os Educadores responsáveis pelo grupo, tendo em conta as necessidades das famílias, participando os pais e/ou encarregados de educação na comparticipação dos custos das AAAF, de acordo com as suas condições socioeconómicas.
2. De acordo com o Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de Julho, as Atividades de Animação e de Apoio à Família destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças antes e/ou após o período diário das atividades educativas e durante os períodos de interrupção letiva.

Artigo 2º

Objetivos e Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento tem como objetivo a definição e enquadramento do funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da Rede Pública do Concelho de Amadora, Jardim de Infância da Falagueira e Jardim de Infância Terra dos Arcos, especificamente o Serviço de Prolongamento de Horário, designadamente:
 - a. Prolongamento de horário;
 - b. Atividades nas interrupções letivas.
2. As atividades das AAAF decorrem em complementaridade com a componente letiva e nas interrupções letivas e destinam-se a todas as crianças que frequentem o Jardim de Infância da Falagueira e o Jardim de Infância Terra dos Arcos,
3. Na educação pré-escolar, as atividades a desenvolver no prolongamento de horário decorrem sob a supervisão pedagógica e o acompanhamento do Educador titular de grupo do Jardim de Infância.
4. As AAAF é uma componente não letiva de apoio à família, que deve ser comparticipada pelas famílias, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas.

Artigo 3º

Definição de Conceitos

1. Entende-se por:
 - a. Atividades de Animação e de Apoio às Família (AAAF) – atividades constituídas pelo serviço de prolongamento de horário (Acolhimento e Prolongamento);
 - b. Acolhimento – serviço de receção e acompanhamento das crianças nas instalações do Estabelecimento de Ensino/Jardim de Infância, a decorrer antes do início da atividade letiva, no período compreendido entre as 07:30 e as 09:00 horas;
 - c. Prolongamento de Horário – serviço de acompanhamento e desenvolvimento de atividades de carácter lúdico, a decorrer nas instalações do Estabelecimento de Ensino, após o término das atividades de sala, no período compreendido ente as 15:15 e as 19:30 horas, no Jardim de Infância Terra dos Arcos, e entre 15:00 e as 19:30, no Jardim de Infância da Falagueira;
 - d. Interrupção Letiva – intervalo de tempo, definido anualmente por despacho do Ministério da Educação, que compreende os seguintes períodos:
 - i. Entre o 1º dia útil de Setembro e o início do ano letivo;
 - ii. As interrupções letivas: reuniões intercalares, Natal, avaliação do 1º semestre, Carnaval, Páscoa e avaliação do 2º semestre;
 - iii. Entre o final do ano letivo e 31 de julho.



Artigo 4º

Cooperação e Responsabilidade

1. A disponibilização das AAAF resulta da articulação e cooperação entre os Estabelecimentos de Educação e de Ensino, o Município de Amadora e Parceiros.
2. Aos titulares de grupo compete zelar pela supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das AAAF, devendo estas serem devidamente planeadas pela SFRAA, em articulação com as famílias e o Município.
3. Ao Estabelecimento de Ensino em articulação com a SFRAA cabe orientar o conteúdo lúdico e de animação das atividades prestadas no serviço.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º

Direitos e Deveres dos Clientes

1. São Direitos da Criança e Familiares:
 - a. Conhecer e respeitar o Regulamento Interno das Atividades de Apoio à Família;
 - b. Ser respeitado como cidadão de plenos direitos;
 - c. A privacidade e a confidencialidade;
 - d. Expressar livremente a sua opinião sobre questões que lhes digam respeito e de ver essa opinião tomada em consideração, desde que não interfira com a liberdade de expressão dos outros;
 - e. O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
 - f. Ter assegurada a prestação de cuidados com qualidade e de acordo com o que for previamente estabelecido;
 - g. Ser informado de doença súbita ou acidente do seu educando, e caso queiram, consultar a ficha de registo dessa ocorrência onde constarão a hora dos primeiros sintomas, medicação administrada e/ou primeiros socorros efetuados;
 - h. Ter contacto regular com o responsável pelo grupo;
 - i. Marcar, quando necessário, atendimento com a Coordenadora da resposta social, nos dias estipulados para o efeito;
 - j. Exigir qualidade nos serviços prestados.
2. São Deveres da Criança e Familiares:
 - a. Respeitar os outros clientes, a Instituição e todos os colaboradores que dela fazem parte;
 - b. Cumprir e respeitar as normas estabelecidas neste Regulamento Interno;
 - c. Assumir uma conduta educada e correta para com todos os clientes e colaboradores da instituição;
 - d. Colaborar com a equipa responsável pelo serviço;
 - e. Proceder mensalmente ao pagamento da mensalidade estabelecida e dentro do prazo definido;
 - f. Com o preenchimento da ficha de inscrição na secretaria, registar as pessoas que estão autorizadas a ir buscar o seu educando, comunicando qualquer alteração na lista de autorizações ao animador responsável pelo grupo;
 - g. Entregar à secretaria da sede da SFRAA, sempre que solicitada, a declaração médica comprovativa que o seu educando se encontra doente ou totalmente restabelecido, durante/após período de doença, superior a 15 dias.

Artigo 6º

Direitos e Deveres da SFRAA

1. São Direitos da SFRAA:
 - a. Receber na data apazada as mensalidades acordadas;
 - b. Exigir um tratamento dos seus colaboradores com respeito e urbanidade;



- c. Ser informada sobre os dados relevantes respeitantes à situação socioeconómica e familiar dos clientes, bem como de alterações ocorridas após a inscrição;
 - d. Exigir uma utilização correta das instalações e equipamentos.
2. São Deveres da Entidade SFRAA:
- a. Possuir denominação própria;
 - b. Informar dos planos de atividades;
 - c. Indicação da apólice do seguro de ocupação de tempos livres;
 - d. Identificação da existência do livro de reclamações;
 - e. Respeitar os clientes como pessoas, garantindo-lhes os seus direitos e privacidade;
 - f. Exigir que os seus colaboradores desenvolvam a sua actividade com zelo, responsabilidade e ética profissional;
 - g. Garantir os serviços contratualizados;
 - h. Fornecer informação relevante dos clientes aos seus familiares, uso de transparência nas relações e processos que digam respeito aos supracitados;
 - i. Contactar as entidades competentes, nomeadamente, PSP e Segurança Social, em caso de situações de negligência e/ou maus-tratos infligidos ao cliente.

CAPÍTULO III PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Artigo 7º

Forma e Prazos das Inscrições

1. As inscrições são realizadas mediante a entrega dos seguintes documentos na secretaria da sede da SFRAA:
 - a. Ficha de inscrição devidamente preenchida;
 - b. 1 Fotografia;
 - c. Comprovativo de abono familiar.
2. É da responsabilidade do Responsável Parental facultar qualquer informação pertinente sobre o seu Educando, tais como, problemas de saúde, aspectos comportamentais e relacionais.
3. As crianças que frequentam o Estabelecimento de Ensino Escolar mas que durante o ano letivo não foram inscritas nas AAAF caso desejem poderão frequentar as interrupções letivas. Sendo que, essas crianças apenas poderão, à semelhança dos períodos letivos, beneficiar do horário da componente letiva.

Artigo 8º

Renovação de Inscrição

1. A renovação de inscrição é realizada anualmente, devendo os interessados preencher a ficha de renovação de inscrição entregue no mês de junho pelo animador responsável pelo grupo.
2. A ficha de renovação de inscrição deverá ser entregue na secretaria da sede da SFRAA, preferencialmente até ao final do mês de julho.

CAPÍTULO IV INSTALAÇÕES E REGRAS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 9º

Instalações

1. A Sede da SFRAA localiza-se na Rua Elias Garcia, nº142, 2700-331, na freguesia da Falagueira-Venda Nova, concelho da Amadora, contacto 214 934 561 e e-mail geral@sfraa.pt.
2. O Jardim de Infância da Falagueira localiza-se na Rua Irmã Maria Clara de Jesus, 2700-598 Amadora, contacto: 211 390 634.
3. O Jardim de Infância da Terra dos Arcos localiza-se na Avenida do Brasil 14, 2700-134 Amadora, contacto: 915 696 814.



Artigo 10º

Horário de funcionamento

1. As AAAF funcionam todos os dias úteis, desde o 1º dia útil de setembro a 31 de julho.
2. O Serviço funciona no seguinte horário:
 - a. 07:30h-09:00h (Acolhimento);
 - b. 15:15h-19:30h (Prolongamento) no Jardim de Infância Terra dos Arcos e 15:00h-19:30h no Jardim e Infância da Falagueira;
 - c. Nas interrupções letivas: 07:30h-19:30h.
3. Por cada situação de atraso na recolha das crianças, será aplicada uma coima de 10€ por cada 10 minutos, sempre que o mesmo se verifique. Em caso de prolongamento da situação serão avisadas as entidades competentes responsáveis pela protecção de menores.
4. As AAAF não funcionam nos dias de feriado nacional, no dia 11 de setembro (feriado municipal), na terça-feira de Carnaval e véspera de Natal.
5. As AAAF poderão funcionar com redução de pessoal no dia 31 de Dezembro.
6. As instalações dos Jardins de Infância encerram no mês de agosto.
7. As AAAF não asseguram as greves de professores, assistentes operacionais e pessoal da cozinha, fora do seu horário de funcionamento.

Artigo 11º

Planificação de Atividade

1. A planificação das atividades a serem desenvolvidas é realizada pela SFRAA em articulação com as Educadoras titulares de grupo do Jardim de Infância.
2. Nas interrupções letivas será entregue aos Responsáveis Parentais a planificação com as atividades a serem desenvolvidas.
3. Qualquer iniciativa que se realize fora do espaço escolar, com excepção de passeios ao parque nas imediações da escola, será divulgada junto dos Responsáveis Parentais a autorização para a participação da sua criança bem como a informação dos custos da mesma, conforme seja ou não necessário.
4. Todas as crianças do Estabelecimento de Ensino poderão se inscrever na Época Balnear mediante a inscrição na secretaria e o pagamento da taxa em vigor.

Artigo 12º

Entrada e Saída das Crianças

1. Os Responsáveis Parentais não estão autorizados a entrar nos Estabelecimentos de Ensino pelo devem entregar o seu Educando à responsável em serviço, transmitindo toda informação que considere importante.
2. O Responsável Parental deve comunicar por escrito (via email ou mensagem escrita) antecipadamente, ao animador responsável pela receção/entrega das crianças nos estabelecimentos de ensino, quando quem vem buscar a criança for uma pessoa que não consta na ficha de inscrição como elemento autorizado para tal, apresentando o documento de identificação.
3. Caso haja incumprimento do ponto 2 a criança não será autorizada a sair do estabelecimento de ensino.

Artigo 13º

Faltas

1. A criança que por qualquer motivo falte ao Jardim de Infância não poderá frequentar as AAAF.
2. O ponto 1 será aplicado, sem prejuízo de qualquer outra indicação dada pelos parceiros.

Artigo 14º

Saúde e medicação

1. Quando os Responsáveis Parentais verificarem alterações no estado de saúde do seu educando, como por exemplo, diarreia, vômitos, sonolento, entre outros, deverão comunicar ao responsável pela receção das crianças, comunicando o contacto em caso de emergência.



2. Como medida de precaução não é permitida a entrada de crianças, quando aos cuidados da equipa da SFRAA, nas seguintes situações:
 - a. Apresentação de estado febril ou outros sintomas gripais;
 - b. Sintomas de doenças infecto-contagiosas;
 - c. Portadores de parasitas.
3. É obrigação dos Responsáveis Parentais prestar informação sobre a medicação prescrita, bem como, marcar a embalagem com o nome da criança, horário das tomas e respetiva dosagem.
4. A medicação prescrita só será realizada mediante cópia da receita médica.

Artigo 15º

Alimentação

1. Durante as interrupções letivas, as refeições são fornecidas igualmente nas instalações, mediante a marcação da refeição (almoço e/ou lanche) na plataforma SIGE, e de acordo com as indicações dadas por cada estabelecimento escolar.
2. O lanche é garantido pelos Responsáveis Parentais.

Artigo 16º

Vestuário e objectos pessoais

1. Cada criança tem um cabide onde deverão colocar as peças de roupa e outros pertences.
2. Os Responsáveis Parentais que têm o seu Educando a frequentar as modalidades na SFRAA devem ter atenção aos respectivos equipamentos, de modo a que as crianças os tragam nos dias da modalidade.
3. A SFRAA não se responsabiliza por perda ou deterioração de objetos pessoais, brinquedos ou vestuário.

Artigo 17º

Responsabilidade/Seguro

1. O seguro de coletivo de ocupação de tempos livres encontra-se incluído na mensalidade (Condições do Seguro anexo ao regulamento).
2. Não poderá ser exigida à Direção da SFRAA qualquer indemnização superior à definida pela apólice e que não seja assumida pela seguradora.
3. Em caso de acidente, o animador responsável pelo grupo comunica com o contacto disponibilizado na ficha de inscrição, prestando toda a informação necessária.

CAPÍTULO V MENSALIDADES

Artigo 18º

Local, Forma e Prazo de Pagamento das Mensalidades

1. As mensalidades para as AAAF são aplicadas de acordo com os escalões do abono de família, os quais devem ser devidamente comprovados mediante a entrega de documento próprio emitido pela segurança social.
2. Em período de interrupções letivas o valor das mensalidades mantém-se inalterado.
3. O pagamento das mensalidades inclui 11 meses do ano letivo, entre setembro e julho.
4. Os pagamentos deverão ser efetuados pelos Responsáveis Parentais até dia 8 de cada mês:
 - a. De forma presencial, na secretaria da sede da SFRAA, em numerário, cheque ou multibanco;
 - b. Por transferência bancária ou débito direto.

Artigo 19º

Mensalidade de Julho



FUNDADA EM 1878

1. A mensalidade do mês de julho é subdividida por 4 prestações, sendo acrescida ao mês de janeiro, fevereiro, março e abril.

Artigo 20º

Incumprimento de Pagamentos

1. Os pagamentos efetuados depois do prazo limite de pagamento de cada mês sofrerão um acréscimo de 10%.
2. Quando ocorrerem atrasos na liquidação da comparticipação por mais de 30 dias, o Responsável Parental deverá proceder à regularização do pagamento ou implicará a suspensão da frequência das AAAF até à regularização da situação.
3. As comparticipações não pagas no prazo indicado serão cobradas coercivamente, nos termos da legislação em vigor.

CAPITULO VI

Desistências

Artigo 21º

Comunicação de Desistência

1. O Responsável Parental deve participar, por escrito, a desistência do seu educando da frequência das AAAF à secretaria da sede da SFRAA, com a antecedência mínima de 15 dias
2. Se o Responsável Parental não fizer a comunicação a que se refere o número 1, a comparticipação familiar continuará a ser-lhe exigida até ao momento em que a Secretaria da Sede da SFRAA tome conhecimento formal da desistência da criança.

CAPITULO VII

Disposições Finais

Artigo 22º

Encerramento das instalações ou serviços por motivo de força maior

1. Entende-se encerramento das instalações ou serviços de força maior, sempre que a sua determinação tenha sido realizada por ordem governamental, das entidades reguladoras que gerem os serviços prestados e que resulte de motivo não imputável à SFRAA.
2. Caso a determinação prevista na alínea 1 ocorra no decorrer de um mês com a mensalidade já paga (após o dia 8 do corrente mês), não haverá lugar a créditos futuros.
3. Nos meses subsequentes, é realizado um desconto mínimo de 5% por cada semana completa de encerramento sobre a mensalidade em vigor, excepto no caso mencionado na alínea 2.
4. A fixação do valor final das mensalidades dos diversos serviços será avaliada pela Direção da SFRAA, atendendo aos custos fixos das diversas valências, o período expectável de encerramento e salvaguardando a estabilidade económica da instituição.
5. A comunicação do pagamento das mensalidades é feita através de comunicado.
6. Todos os utentes poderão à luz do regulamento em vigor realizar a rescisão do contrato ou pedir uma reavaliação da sua mensalidade, face às possíveis alterações das condições económicas do agregado familiar e sempre que aplicável ao serviço em causa. A nova mensalidade só será aplicável após a entrega da documentação obrigatória e avaliação pelos serviços.
7. A reabertura das instalações e dos serviços realizar-se-á com base nas orientações das entidades reguladoras, sendo que nenhum utente poderá frequentar as instalações ou dispor dos serviços com mensalidades em atraso.
8. O pagamento das mensalidades durante o período de encerramento das instalações ou serviços não gera qualquer crédito futuro.

Artigo 23º

Direitos de Imagem



FUNDADA EM 1878

- 1- Os animadores socioculturais poderão proceder a registo fotográfico e/ou filmagem das crianças ao longo do ano, nomeadamente durante as atividades da sala ou em visitas de estudo, festas, etc., caso a recolha de imagens tenha como objetivo documentar o desenvolvimento pessoal e o trabalho lúdico.
- 2- Em momentos de eventos e atividades públicas, a instituição não se responsabiliza por imagens que sejam recolhidas por terceiros.
- 3- Os Responsáveis Parentais que não autorizem que o(s) seu(s) educando(s) seja(m) fotografado(s) e/ou que as suas fotografias e/ou filmes sejam exibidos no interior das salas, deverão informar os serviços administrativos, no ato da inscrição.

Artigo 24º

Cumprimento do Regulamento

1. A frequência nas AAAF por parte de uma criança implica a aceitação do presente regulamento e o seu integral cumprimento.
2. Todas as situações não previstas neste regulamento serão analisadas caso a caso pela Direcção e os Parceiros, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 25º

Alterações ao Regulamento

1. Todas as alterações ao presente regulamento serão comunicadas aos Responsáveis Parentais até 30 dias antes da sua entrada em vigor.

Artigo 26º

Integração de lacunas

1. Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direcção da SFRAA, tendo em conta a legislação/normativas em vigor sobre a matéria.

Artigo 27º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor a 1 de janeiro de 2023.

Aprovado em reunião de Direcção a 9 de novembro de 2022.

A Direcção,
O Presidente,
Celestino Semedo
Celestino Semedo

ANEXO

Seguro CA Acidentes Pessoais - Grupo

Apólice Nº 02281492

Tomador do Seguro:

- Nome: Sociedade Filarmónica de Apoio Social e Recreio Artístico da Amadora
- Morada: Rua Elias Garcia, nº 142, 2700-331 Amadora
- Localidade: Amadora

1. ATIVIDADE E ÂMBITO DA COBERTURA:

- Modalidade: Grupo especial – Desporto e Tempos Livres
- Âmbito da cobertura: Riscos Extra-Profissionais

Beneficiários: Em caso de morte de pessoa segura os beneficiários são os herdeiros legais.

Coberturas e Capitais Seguros:

| Cobertura Base | Capitais |
|--|--------------|
| Morte ou Invalidez Permanente (1) | 5 000.00 EUR |
| Despesas de Tratamento e Repatriamento (2) | 1 000.00 EUR |

(1) O Capital, em caso de Morte para menores de 14 anos, está limitado ao valor das Despesas de Funeral.

(2) Franquias: 50.00 EUR

O contrato de seguro garante, nos termos das respectivas coberturas contratadas, as indemnizações devidas por:

- Morte

Em caso de morte da Pessoa Segura ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos após a ocorrência do acidente que lhe deu causa, o Segurador garante aos respetivos Beneficiários expressamente designados no contrato ou na falta dessa designação, aos herdeiros legais da Pessoa Segura, o pagamento do capital seguro constante das Condições Particulares.

- Invalidez Permanente

Em caso de invalidez permanente da Pessoa Segura, clinicamente constatada e sobrevinda no decurso de dois anos após a ocorrência do acidente que lhe deu causa, o Segurador garante o pagamento de uma indemnização em montante correspondente a uma percentagem do capital seguro constante das Condições Particulares, determinada por aplicação da Tabela de desvalorização, anexa às Condições Gerais, e que delas faz parte integrante.

- Morte ou Invalidez Permanente

Esta cobertura tem o âmbito de aplicação das coberturas previstas nas alíneas anteriores. Quando contratada, os capitais seguros para os riscos de Morte ou Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, se a Pessoa Segura vier a falecer em consequência de acidente, ao Capital por Morte será deduzido o valor do Capital por Invalidez Permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuído ou pago pelo Segurador relativamente ao mesmo acidente.

- Incapacidade Temporária

Em caso de Incapacidade Temporária Absoluta (ITA), o Segurador pagará, durante o período máximo de 180 dias, a indemnização diária fixada nas Condições Particulares.

Em caso de Incapacidade Temporária Parcial (ITP), o Segurador pagará (à pessoa segura com atividade remunerada), durante o período máximo de 360 dias (ou durante os 180 dias imediatos àquele em que tenha terminado a Incapacidade Temporária Absoluta), uma indemnização até metade da fixada nas Condições Particulares para a Incapacidade Temporária Absoluta (ITA), com base na percentagem de incapacidade fixada pelo médico assistente ou, se for caso disso, em resultado de um exame efetuado por um médico designado pelo Segurador;



FUNDADA EM 1878



- Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar

Em caso de Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar da Pessoa Segura, sobrevinda dentro de 180 dias após a ocorrência do acidente que lhe deu causa, o Segurador pagará a indemnização diária para o efeito fixada nas Condições Particulares enquanto subsistir o internamento.

- Despesas de Tratamento e Repatriamento

Em caso de acidente da Pessoa Segura, o Segurador procederá ao reembolso das Despesas de Tratamento, de Transporte Sanitário e de Repatriamento, até ao limite fixado para o efeito nas Condições Particulares, a quem demonstrar ter efetuado o seu pagamento, contra entrega de documentação comprovativa.

- Despesas de Funeral

Em caso de morte da Pessoa Segura, o Segurador procederá ao reembolso das Despesas de Funeral, até ao limite para o efeito fixado nas Condições Particulares, a quem demonstrar ter efetuado o seu pagamento, contra entrega da documentação comprovativa.

- Outras Coberturas

Todas aquelas que sejam contratadas como Condições Especiais.

Exclusões

O contrato nunca garante os acidentes decorrentes de:

- a) Atos ou omissões da Pessoa Segura quando tome parte em distúrbios no trabalho, *lock out* e motins;
- b) Atos ou omissões praticados pela Pessoa Segura sob a influência de estupefacientes fora de prescrição médica, em estado de embriaguez ou quando for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
- c) Atos ou omissões dolosos ou gravemente negligentes praticados pelo Tomador do Seguro, Segurado, Pessoas Seguras, Beneficiários, ou por pessoas por quem sejam responsáveis;
- d) Suicídio ou sua tentativa e lesões auto infligidas pela Pessoa Segura;
- e) Apostas ou desafios;
- f) Atos que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura, que não sejam justificados pelo exercício da profissão;
- g) Condução de veículo sem que a Pessoa Segura esteja legalmente habilitada e transporte de Pessoa Segura como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado legalmente ou em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando estas circunstâncias sejam do conhecimento da Pessoa Segura.

O contrato também nunca garante as consequências de acidentes que consistam em:

- a) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lombalgias de esforço, roturas ou distensões musculares;
- b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses que não sejam intra-cirúrgicas;
- c) Infeção pelo vírus do Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA);
- d) Ataque cardíaco salvo quando causado por traumatismo físico externo;
- e) Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
- f) Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, inequívoco e indiscutível, que são consequência direta do acidente;
- g) Agravamento de doença ou lesão pré-existente.

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, ficam também excluídos da cobertura de Acidentes Pessoais os acidentes de:

- a) Prática profissional de desportos durante provas desportivas integradas em campeonatos, estágios, torneios e respetivos treinos;
- b) Prática amadora de desportos em competições, estágios e respetivos treinos;
- c) Prática de alpinismo e escalada, descida em *slide* ou *rappel*, espeleologia, *paintball*, artes marciais, boxe, caça, caça submarina, equitação, desportos terrestres motorizados, desportos praticados sobre a neve e o gelo, motonáutica e *ski* aquático, desportos náuticos praticados sobre prancha, descida de torrentes ou correntes originadas por desniveis nos cursos de água, mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas), pára-quedismo incluindo a prática de queda livre, parapente e asa delta, saltos ou



FUNDADA EM 1878

saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (*bungee jumping*), tauromaquia e largadas de touros ou reses e outros desportos e atividades análogos na sua perigosidade;

d) Cataclismos da natureza, tais como tufões, tornados, ventos ciclónicos, trombas de água, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, ação de raio, impacto de corpos celestes, bem como inundações, incêndios, explosões, aluimentos ou deslizamentos de terras ou terrenos, queda de árvores, e de construções ou estruturas, provocadas por qualquer daqueles fenómenos;

e) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;

f) Guerra, declarada ou não, invasão ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;

g) Atos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;

h) Utilização de veículos motorizados de duas rodas ou moto-quatro;

i) Utilização de tratores;

j) Pilotagem e utilização de aeronaves, exceto como passageiro de linha aérea regular.

Limites

As garantias previstas no contrato são válidas em todo o mundo, salvo convenção em contrário, constante nas Condições Particulares. O contrato cobre os sinistros ocorridos no seu período de vigência. Salvo se expressamente indicado nas Condições Particulares, se as consequências de um acidente forem agravadas por doença ou enfermidade anterior à data daquele, a responsabilidade do Segurador não poderá exceder a que teria se o acidente tivesse ocorrido a uma pessoa não portadora dessa doença ou enfermidade. Os capitais seguros para cada uma das garantias cobertas por esta apólice, são os expressamente indicados nas Condições Particulares. Mediante convenção expressa, estabelecida nas Condições Particulares, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da indemnização devida.

2. DECLARAÇÃO INICIAL DE RISCO

O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura estão obrigados, antes da celebração do contrato ou de uma adesão ao mesmo, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, mesmo relativamente a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

Em caso de incumprimento doloso desta obrigação o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador no prazo de três meses a contar do conhecimento do facto omitido ou da inexatidão da declaração, ficando este com direito ao prémio devido até ao final do contrato ou até ao final do referido prazo de três meses, consoante haja ou não dolo com o propósito de obter uma vantagem, salvo se, neste último caso, o Segurador ou o seu representante tiverem concorrido com dolo ou negligência grosseira. O Segurador não está obrigado a cobrir qualquer sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do período de três meses referido, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

Se o incumprimento do dever referido se verificar por negligência, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;

b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente. Neste caso, o contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite, sendo o prémio devolvido *pro rata temporis*.

Se, antes da cessação, ou da alteração do contrato ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

a) O Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;

b) O Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.